



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

em 15 de dezembro de 2022

Mensagem nº 126/22

Proc. nº 22271/22

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de limpeza urbana e de coleta, manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Prof. Thiago Alexandre

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente

Gabinete do Presidente

Assinado por

em 15.12.22 14:59

Mensagem nº 126/22

fl. 02



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PROJETO DE LEI Nº 192/22

Autoriza o poder executivo a contratar Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de limpeza urbana e de coleta, manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos no Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. 22271/22

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parceria público-privada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal nº 2.109-A, de 24 de abril de 2009, nas modalidades concessão administrativa ou patrocinada, mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de limpeza urbana e de coleta, manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos – inclusive dos resíduos provenientes da limpeza urbana e de resíduos provenientes dos serviços de saúde no Município de São Vicente, em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação em vigor, no instrumento convocatório e no contrato, poderá a concessionária explorar receitas complementares, acessórias, alternativas ou vinculadas a projetos associados, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a oferecer garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079/2004 e pela Lei Municipal nº 2.109-A/2009, e a adotar mecanismos de garantias alternativas ou acumulados para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da parceria público-privada a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º O contrato de concessão administrativa ou patrocinada de que trata o art. 1º desta Lei poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho da concessionária na execução dos serviços, de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (“Dispute Boards”) e cláusula arbitral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *